



PUBLICADO EM 01/10/07  
ATRAVÉS: Afixação no mural da  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
do Oeste-MS, em conformidade  
com o disposto no Art. 86 da Lei  
Orgânica Municipal.  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 664/2007, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
FIRMAR CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de mútua cooperação com a Associação Habitacional em Defesa da Moradia e do Meio Ambiente - AHDM, instituição de interesse social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 07.809.517/0001-75, objetivando a obtenção e implementação de financiamentos no âmbito dos seguintes programas habitacionais federais:

- I) Crédito Solidário; e,
- II) Carta de Crédito para operações coletivas,

§ 1º Os convênios relativos ao inciso II, deste artigo estarão submetidos à Resolução 518, do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, nas modalidades e condições disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal e/ou Ministério das Cidades, visando à construção de unidades habitacionais populares no município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Os programas previstos neste artigo e seus incisos beneficiarão somente pessoas físicas com renda familiar bruta mensal enquadráveis nos Programas de Crédito Solidário e Carta de Crédito para operações coletivas, com base na Resolução 518, do Conselho Curador do FGTS, devidamente selecionadas obedecidos os seguintes critérios:

- a) residir no Município de São Gabriel do Oeste há pelos menos 02 (dois) anos, mediante comprovação pelo serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) enquadrar-se nos critérios sócio-econômicos estabelecidos pelo Ministério das Cidades; Secretaria Nacional de Habitação; Caixa Econômica Federal; da conveniada Associação Habitacional em Defesa da Moradia e do Meio Ambiente – AHDM.

§ 3º O contrato de financiamento, será celebrado, preferencialmente, com a  
Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste –  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

mulher, esteja ela em condição de esposa, companheira em união estável ou de chefe de família.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar 88 (oitenta e oito) lotes a serem destinados para a construção das unidades habitacionais previstas nesta lei.

*Parágrafo único.* Os lotes a serem utilizados nos programas habitacionais acima deverão fazer frente para as vias públicas existentes, com a infra-estrutura necessária de acordo com a realidade do Município e contar com área mínima de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros) quadrados, bem como com testada mínima de 10,00 mts (dez metros) lineares.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro sob a forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção das unidades habitacionais.

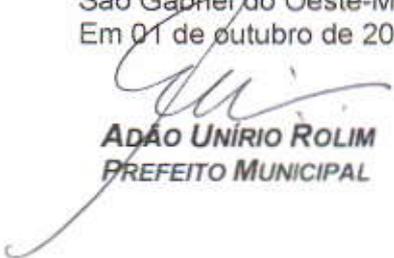
*Parágrafo único.* As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo de Habitação de Interesse Social-FHIS.

**Art. 4º** Os beneficiários dos programas habitacionais de interesse social não poderão vender ou transferir as unidades habitacionais adquiridas com a autorização da presente lei até a quitação do financiamento junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de indenizar os benefícios recebidos do Poder Público Municipal e de ficarem imediatamente excluídos de outros financiamentos similares.

**Art. 5º** Os beneficiários do programa ficarão isentos dos tributos municipais relativos à construção das unidades habitacionais previstas nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS,  
Em 01 de outubro de 2007.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”